



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00359/2025

**Data de autuação**  
25/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE SAI DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DE DENTRO, CE-085, ATÉ SUA LIGAÇÃO COM A CE-313, QUE LIGA AO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |                                                                                                      |                            |                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | PI - ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE SAI DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DE DENTRO, CE-085, ATÉ SUA LIGAÇÃO C |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR                                                                       |                            |                      |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR                                                                       |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/06/2025 09:59:19                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 25/06/2025 10:10:35  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
25/06/2025

**“DISPÕE SOBRE ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE SAI DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DE DENTRO, CE-085, ATÉ SUA LIGAÇÃO COM A CE-313 QUE LIGA AO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.”**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Artigo 1º. Fica estadualizado o trecho da estrada que sai da localidade de Córrego de Dentro, CE-085, até sua ligação com a CE-313 que liga ao distrito de Guriú, no município de Camocim.

Artigo 2º. Compete à Superintendência de Obras Públicas Estado do Ceará - SOP elaborar projeto e estudos necessários à estadualização da estrada de que trata a lei, bem como a realizar as obras necessárias para sua estruturação, pavimentação asfáltica e conservação.

Artigo 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de junho de 2025.**

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRA - PSB**

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta tem como objetivo solicitar a estadualização da estrada que liga a localidade de Córrego de Dentro, na CE-085, até sua ligação com a CE-313, rota que dá acesso ao Distrito de Guriú, no município de Camocim. Trata-se de uma via de grande importância para a mobilidade da população e para o desenvolvimento econômico da região.

Esse trecho é fundamental para o escoamento da produção agrícola e para o turismo local, já que o Distrito de Guriú é uma importante rota de acesso a Jericoacoara, um dos principais destinos turísticos do Estado. Além disso, a estrada é utilizada diariamente pelos moradores no deslocamento para serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.

A estadualização garantirá as melhorias necessárias na infraestrutura, proporcionando mais segurança e qualidade de vida à população, além de impulsionar o comércio e o turismo na região.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação desta propositura.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de junho de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE            |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/06/2025 10:25:52              | <b>Data da assinatura:</b> | 26/06/2025 10:49:41 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
26/06/2025

LIDO NA 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 03/07/2025 12:20:14         | <b>Data da assinatura:</b> | 03/07/2025 12:20:19 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
03/07/2025

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PI - 359/2025 - À CONJUR     |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/09/2025 08:36:51          | <b>Data da assinatura:</b> | 24/09/2025 08:36:56 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
24/09/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                       |                            |                                        |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                 | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER TECNICO JURIDICO              |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/10/2025 16:25:47                   | <b>Data da assinatura:</b> | 22/10/2025 16:25:52                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
22/10/2025

#### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/2025

**AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE SAI DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DE DENTRO, CE-085, ATÉ SUA LIGAÇÃO COM A CE-313, QUE LIGA AO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, a proposta de indicação cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

Quanto ao corpo normativo do presente projeto, assim dispõem os seus artigos:

*Artigo 1º. Fica estadualizado o trecho da estrada que sai da localidade de Córrego de Dentro, CE-085, até sua ligação com a CE-313 que liga ao distrito de Guriú, no município de Camocim.*

*Artigo 2º. Compete à Superintendência de Obras Públicas Estado do Ceará - SOP elaborar projeto e estudos necessários à estadualização da estrada de que trata a lei, bem como a realizar as obras necessárias para sua estruturação, pavimentação asfáltica e conservação.*

*Artigo 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.*

Em justificando a sua propositura, o ilustre parlamentar discorre abordando os fundamentos pertinentes à tramitação da proposta de lei, *ipsis litteris*:

*“A proposta tem como objetivo solicitar a estadualização da estrada que liga a localidade de Córrego de Dentro, na CE-085, até sua ligação com a CE-313, rota que dá acesso ao Distrito de Guriú, no município de Camocim. Trata-se de uma via de grande importância para a mobilidade da população e para o desenvolvimento econômico da região.*

*Esse trecho é fundamental para o escoamento da produção agrícola e para o turismo local, já que o Distrito de Guriú é uma importante rota de acesso a Jericoacoara, um dos principais destinos turísticos do Estado. Além disso, a estrada é utilizada diariamente pelos moradores no deslocamento para serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.*

*A estadualização garantirá as melhorias necessárias na infraestrutura, proporcionando mais segurança e qualidade de vida à população, além de impulsionar o comércio e o turismo na região.*

*Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação desta propositura.”*

#### **É o breve relatório. Opina-se.**

Compete à Procuradoria desta Casa Legislativa exercer a assessoria e consultoria jurídica do Poder Legislativo (Constituição do Estado do Ceará, art. 49, § 3º).

O projeto de indicação em análise desponta com o desígnio de, em apertada síntese, instituir a estadualização o trecho da estrada que sai da localidade de Córrego de Dentro, CE-085, até sua ligação com a CE-313 que liga ao distrito de Guriú, no município de Camocim.

No que se refere aos aspectos materiais da proposta de lei (adequação do conteúdo disposto na proposição com o conteúdo das normas constitucionais), convém destacar que:

(i) os Entes Federativos devem garantir **infraestrutura mínima** que viabilize a circulação **segura e contínua de pessoas e veículos, implementando, dessa feita, o direito de ir e vir / liberdade de locomoção** (CF/88, art. 5º, inc. XV);

(ii) a **pavimentação adequada** garante o exercício de direitos sociais, tais como educação, saúde, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança (CF/88, art. 6º);

(iii) a **circulação em estradas em condições satisfatórias** proporciona a efetivação de condições básicas de vida e, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, inc., III).

Dada a pertinência temática com o projeto de indicação, oportuno destacar, também, a existência de regramentos infraconstitucionais, como a Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, nesse aspecto, firma como princípios:

*Art. 5º. (...)*

*I - acessibilidade universal;*

*II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;*

*III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;*

*IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;*

*V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;*

*VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;*

*VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;*

*VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e*

*IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.*

Nessa toada, resta, de pronto, demonstrada a **constitucionalidade material** da presente proposição.

Noutro turno, em relação às regras formais (competência para legislar sobre a matéria, observância quanto às normas de iniciativa legislativa e espécie normativa utilizada), destacamos que a Constituição Federal de 1988 previu o princípio da autonomia dos Entes Federados (art. 18), elemento essencial para a preservação da democracia e da diversidade cultural do Brasil, permitindo que cada entidade desenvolva suas próprias políticas públicas e soluções para os problemas locais, e pressupondo, assim, a repartição de competências legislativas e administrativas, de sorte que todos os Entes podem se organizar de acordo com suas peculiaridades e necessidades.

No que concerne à competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

A competência dos Estados, para o presente caso, é residual.

Inobstante, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, que o projeto se insere na competência legislativa do Estado do Ceará, eis que a matéria é relativa a direito administrativo e compete ao Estado do Ceará legislar sobre sua organização administrativa, haja vista as prerrogativas de auto-legislação e auto-administração de cada ente político, inerentes ao pacto federativo brasileiro (art. 1º, art. 18, art. 25 e art. 60, § 4º, I, da Constituição Federal).

Sendo assim, não há óbice para que o Estado do Ceará legisle em torno do assunto em pauta.

Ademais, há que se sublinhar que a iniciativa de lei, também chamada de iniciativa legislativa, é a fase introdutória do procedimento legislativo. É o seu ato propulsor. Por seu intermédio, o legitimado dá o primeiro passo para que seja desencadeada a manifestação de vontade que poderá criar uma nova norma.

Ao analisar se o objeto da presente propositura é reservada a algum dos legitimados especiais previstos no art. 60 da Constituição do Estado do Ceará, apercebe-se que a propositura não trata sobre matérias de competência específica do Tribunal de Justiça (arts. 60, III e 108, I, da CE), do Ministério Público (arts. 60, V, 134 e 135 da CE), da Defensoria Pública (arts. 60, V e 148-A, IV e V da CE) ou do Tribunal de Contas do Estado (arts. 60, V e 74, d da CE).

Remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas no art. 60, da Constituição Estadual (incisos II, III, IV, V e VI, e § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do mesmo artigo).

No presente caso, a matéria está contida dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado, uma vez que interfere na estrutura, organização e competência da administração estadual – no caso, a Superintendência de Obras Públicas, vinculada à Secretaria das Cidades (Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2019, art. 6º, inc. II, i, 1.8) (CE/89, art. 60, § 2º, “c”).

A Constituição do Estado do Ceará ainda oferece reforço a esses dispositivos, quando determina que:

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*(...)*

*II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;*

Conclui-se assim, que somente o Chefe do Executivo Estadual poderia propor Lei atinente a atribuições das Secretarias de Estado, bem como de seus órgãos. A partir da competência garantida por aqueles artigos da Constituição Estadual, cita-se, meramente para ilustrar nosso entendimento, a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da

administração estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior e dá outras providências.

Tanto é assim, que o próprio Chefe do Executivo Estadual definiu para as Secretarias, por Lei já sancionada, suas atribuições, metas e prioridades, não podendo a Assembleia Legislativa fazê-lo, ainda que em acréscimo.

Ocorre que, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, o Deputado proponente encaminhou o projeto em estudo na forma de indicação, conduta esta adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

Quanto a espécie normativa utilizada, o projeto de indicação, *in casu*, é o único meio hábil possível para dar seguimento a medida indicada, pois, não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse Público, o Depu-tado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente projeto de lei, na forma de indicação (CE/89, art. 58, § 1º).

Por intermédio do manuseio do projeto de indicação, o deputado estadual proponente inicia um processo legislativo com o fim de que o Plenário aprove uma indicação, cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, conforme esclarece o art. 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em respeito à simetria ao modelo federal, observa-se que a via do projeto de indicação está contida no processo legislativo cearense, assim dispõe o art. 58, §§ 1º e 2º, da Carta Magna Estadual, ***in verbis***:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º. Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de Indicação.*

*§ 2º. Uma vez recebida a Indicação, aprovada em Plenário, o Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, dará ciência à Assembléia Legislativa de sua conveniência ou não.*

Da mesma forma dispõem os arts. 200, inciso II, alínea f, e 215 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023), respectivamente, ***in verbis***:

*Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:*

*(...)*

*II – projeto:*

*(...)*

*f) de indicação;*

*(...)*

*Art. 215. Indicação é a proposição em que o deputado sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que não caibam em projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento. (grifo inexistente no original)*

Destarte, podemos concluir que o Deputado, na proposição de sua autoria, apenas sugere ao Poder Executivo, na forma de Indicação, medida de interesse público que não caberia em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.

Logo, ao sugerir – por intermédio de projeto de indicação – e não ao determinar, não invadiu a seara do Poder Executivo, não ferindo, portanto, a independência e harmonia entre os três poderes, evidenciando-se desta forma, perfeita sintonia com o que preceitua o princípio da tripartição dos poderes consagrado por nossas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, o projeto de indicação surge, no processo legislativo, exatamente com o fito de viabilizar um procedimento para que os parlamentares possam versar sobre uma matéria que está submetida à reserva de iniciativa de outro poder, mas sem correr o risco de incorrer em inconstitucionalidades formais.

Assim, não estando o projeto jungido às regras de iniciativa legislativa reservada, não se pode alegar violação da proposição a essas mesmas regras e, conseqüentemente, não há que se falar em inconstitucionalidade.

Desse modo, conclui-se pela **constitucionalidade formal** da proposição *sub examine*.

### **Emenda de Modificativa**

Considerando o texto do artigo 2º da Propositura, entende-se a necessidade de uma Emenda Modificativa, substituindo o termo LEI, por PROPOSITURA, em caráter estritamente redacional, nos termos regimentais, não acarretando qualquer alteração de conteúdo material ou inovação de mérito, mas tão somente promovendo o ajuste formal indispensável à correta sistematização do Projeto de Indicação.

### **Conclusão**

Isso posto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação da proposta de indicação em tela, com a **RESSALVA** de que, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, seja apresentada emenda modificativa (Regimento Interno da ALECE, ART. 222, § 3º), para o fim de alterar a palavra “lei” por “proposição” no art. 2º do projeto de indicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PI 359/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 23/10/2025 11:26:40                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 23/10/2025 11:26:48 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
23/10/2025

De acordo com o parecer.  
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

|                           |                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PI 359/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/10/2025 11:39:59                              | <b>Data da assinatura:</b> | 29/10/2025 11:40:04 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
29/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'R' estilizada e fluida.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 30/10/2025 10:32:42             | <b>Data da assinatura:</b> | 30/10/2025 10:32:49 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
30/10/2025

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO 359/2025 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/12/2025 11:46:01                      | <b>Data da assinatura:</b> | 15/12/2025 11:46:06 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER  
15/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 359/2025

Autor: Deputado Sérgio Aguiar

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE SAI DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DE DENTRO, CE-085, ATÉ SUA LIGAÇÃO COM A CE-313, QUE LIGA AO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

#### 1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Indicação nº 359/2025, proposto pelo Deputado Sérgio Aguiar, que dispõe sobre a dispõe sobre a estadualização da estrada que sai da localidade de Córrego de Dentro, CE-085, até sua ligação com a CE-313, que liga ao distrito de Guriú, no município de Camocim.

Na justificativa do parlamentar, a relevância da proposição se dá pelas seguintes razões:

*Trata-se de uma via de grande importância para a mobilidade da população e para o desenvolvimento econômico da região.*

*Esse trecho é fundamental para o escoamento da produção agrícola e para o turismo local, já que o Distrito de Guriú é uma importante rota de acesso a Jericoacoara, um dos principais destinos turísticos do Estado. Além disso, a estrada é utilizada diariamente pelos moradores no deslocamento para serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.*

Submetido à Consultoria Técnica Jurídica, a Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à regular tramitação do presente projeto com ressalva de emenda modificativa para atender às exigências da técnica legislativa.

Nos termos do art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do tema às demais comissões.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A referida proposição dispõe sobre a estadualização da estrada que sai da localidade de Córrego de Dentro, CE-085, até sua ligação com a CE-313, que liga ao distrito de Guriú, no município de Camocim.

A matéria em apreciação é de competência dos Estados e Distrito Federal, uma vez que se dá pela competência residual dos mesmos, assim como trata da organização político-administrativa dos entes federados. Observa-se que a proposição foi apresentada na forma adequada, qual seja, Projeto de Indicação.

Da mesma forma, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto nos arts. 58, §1º e §2º, 60, §2º, “c” e 88, II, III e VI, da Constituição Estadual do Ceará e arts. 18 e 25, §1º, da Constituição Federal/88.

Sua matéria versa sobre interesse público que não caberia em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou requerimento, nos termos do artigo acima. Logo, respeita os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais quanto à forma de apresentação e regular tramitação.

## 3 Da Conclusão

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Indicação 359/2025 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar se encontra em consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

|                           |                          |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR        |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/06/2026 17:29:12      | <b>Data da assinatura:</b> | 09/06/2026 17:29:17     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
09/06/2026

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 09/06/2026**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                   |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                             | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CVTUDU |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100079 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100079 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/06/2026 18:20:14               | <b>Data da assinatura:</b> | 09/06/2026 18:20:31 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO  
09/06/2026

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Bismarck

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emendas:** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PI 0359/2025                 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/07/2026 13:57:55                  | <b>Data da assinatura:</b> | 29/07/2026 13:58:31 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PARECER  
29/07/2026

### COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**PI 0359/2025**

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE SAI DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DE DENTRO, CE-085, ATÉ SUA LIGAÇÃO COM A CE-313, QUE LIGA AO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

### I – RELATÓRIO

Vem para deliberação desta Comissão de Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano o Projeto de Indicação nº0359/2025, do Deputado Sérgio Aguiar, que propõe a estadualização da estrada que sai da localidade de Córrego de Dentro, CE-085, até sua ligação com a CE-313, que liga ao Distrito de Guriú, no Município de Camocim.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a via é essencial para a economia e a mobilidade da região, pois funciona como rota turística para Jericoacoara (via Guriú), atua no escoamento agrícola e garante o acesso diário dos moradores locais a serviços de saúde, educação e comércio.

A Procuradoria Geral da Assembleia, em sua manifestação, opinou favoravelmente à regular tramitação da proposição atestando a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Ao ser avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembleia, o projeto sob análise obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica de redação legislativa.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

### II – ANÁLISE E VOTO

No que compete às atribuições regimentais desta Comissão, a integração de rotas municipais à malha rodoviária do Estado constitui uma estratégia fundamental para garantir investimentos contínuos em manutenção, pavimentação e sinalização viária, elevando o padrão de segurança e trafegabilidade.

O trecho em questão possui relevância estratégica incontestável para a Zona Norte do Estado. A estadualização proposta se justifica plenamente pelo impacto direto em eixos vitais para a região como o fomento ao turismo, o escoamento econômico e agrícola e a mobilidade social.

Ao assumir a jurisdição dessa via, o Governo do Estado poderá incluí-la nos cronogramas oficiais de obras de pavimentação, conservação e monitoramento, solucionando gargalos históricos de mobilidade urbana e regional.

Diante do evidente mérito socioeconômico da medida, de sua importância para o desenvolvimento logístico e turístico da Região Norte do estado e do forte impacto positivo na qualidade de vida dos usuários da via, manifesto voto **FAVORÁVEL** à aprovação do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 00359/2025** no âmbito desta comissão técnica.

É o parecer.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

|                           |                               |                            |                         |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CVTDU            |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99343 - DEP JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99343 - DEP JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/08/2026 15:51:27           | <b>Data da assinatura:</b> | 11/08/2026 15:51:46     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
11/08/2026

|                                                                                     |                                                           |               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                     | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                     | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA      Data 11/08/2026**

### COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
EM EXERCÍCIO

|                           |                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEPUTADO AGENOR NETO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO                       |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO                       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/08/2026 11:36:48                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 18/08/2026 11:36:53 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
18/08/2026

|                                                                                    |                                                                   |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emendas:** Não.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER FAVORÁVEL            |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/08/2026 12:25:54          | <b>Data da assinatura:</b> | 18/08/2026 12:25:59 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER  
18/08/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/2025

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE SAI DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DE DENTRO, CE-085, ATÉ SUA LIGAÇÃO COM A CE-313, QUE LIGA AO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Projeto de Indicação nº. 359/2025, de autoria do deputado Sérgio Aguiar, que dispõe sobre a estadualização da estrada que sai da localidade de córrego de dentro, CE-085, até sua ligação com a CE-313, que liga ao Distrito de Guriú, no município de Camocim.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “A proposta tem como objetivo solicitar a estadualização da estrada que liga a localidade de Córrego de Dentro, na CE-085, até sua ligação com a CE-313, rota que dá acesso ao Distrito de Guriú, no município de Camocim. Trata-se de uma via de grande importância para a mobilidade da população e para o desenvolvimento econômico da região”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

### 2. VOTO

A Constituição do Estado do Ceará prevê a iniciativa reservada do Governador nos seguintes casos:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:*

*I - Aos Deputados Estaduais;*

*(...)*

*§ 2º. São de iniciativa do Governador do Estado as leis disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços p ú b l i c o s , o u aumento de sua remuneração;*

*(...)*

*c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos.*

*(...)*

*e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*

A Constituição do Estado do Ceará ainda oferece reforço a esses dispositivos, ao determinar que:

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção s u p e r i o r d a administração estadual;*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;*

Constata-se que a matéria do Projeto de Indicação não confronta com qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, tendo em vista que o Legislador proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto na forma de indicação, conduta adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

No que concerne ao projeto de indicação, o art. 58, §§ 1º e 2º da Carta Estadual, o art. 200, inciso II, alínea, e o art. 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prevê que:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º. Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de Indicação.*

*§ 2º. Uma vez recebida a Indicação, aprovada em Plenário, o Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, dará ciência à Assembléia Legislativa de sua conveniência ou não.*

*Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

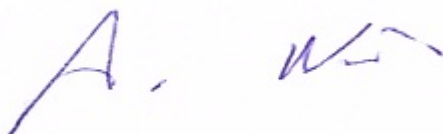
*f) de indicação;*

*Art. 215. Indicação é a propositura em que o Deputado sugere medidas de interesse público, que não caibam em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.*

De tal modo, conclui-se que o instrumento legal utilizado no caso vertente está em adequação com o, na medida em que esse tipo de projeto representa mera que preceitua o ordenamento em vigor sugestão do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

|                           |                                |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO CTASP                |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/08/2026 15:43:51            | <b>Data da assinatura:</b> | 18/08/2026 15:44:15     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/08/2026

|                                                                                     |                                                           |               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                     | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                     | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**15ª REUNIÃO ORDINARIA Data 18/08/2026**

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**CONCLUSÃO: APROVADA O PARECER DO RELATOR**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO